

Vigésimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº **402/2005** de 02/08/2005, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná – **SANEPAR** e o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, conforme adiante se declara:

Nesta data comparece, de um lado o **MUNICÍPIO DE TOLEDO**, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**, devidamente autorizado pela Lei de Concessão nº 75 de 19/07/2005, e do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede na Rua Engenheiros Rebouças nº 1376, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE** e por seu Diretor de Investimentos, **JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR**, para firmar Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 402/2005 de 02/08/2005, conforme processo aprovado na REDIR de 22/05/2012, Ata nº 0019/2012, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este aditamento objetiva estabelecer as condições para a implantação de sistema de abastecimento de água na localidade rural de Vila Rural São Francisco, no Município de Toledo, através de trabalhos em regime de parceria.

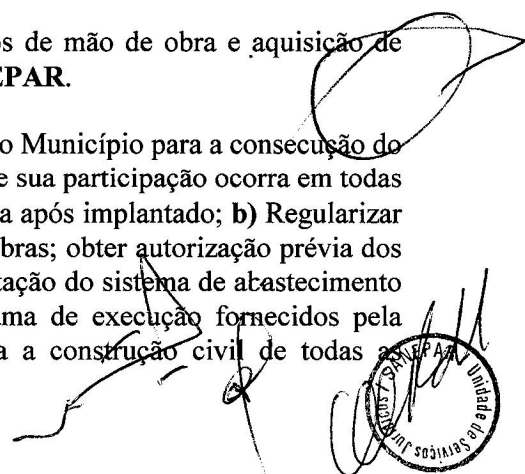
CLÁUSULA SEGUNDA - As obras serão as constantes dos Projetos de Engenharia elaborados pela SANEPAR, ao fim a que se destinam e que passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os investimentos a serem realizados estão estimados em R\$ 85.348,15 (oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), através de recursos próprios da **SANEPAR** e do **Município**, assim distribuídos: R\$ 61.302,42 (sessenta e um mil, trezentos e dois reais e quarenta e dois centavos), a serem aplicados no fornecimento de equipamentos e materiais hidráulicos, de responsabilidade da **SANEPAR** e R\$ 24.045,73 (vinte e quatro mil, quarenta e cinco reais e setenta e três centavos), a serem aplicados na execução das obras civis e na viabilização de energia elétrica, de responsabilidade da **Prefeitura Municipal**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe à **SANEPAR** para a consecução do objeto proposto: **a)** Definir o manancial do sistema, com conseqüente perfuração do poço tubular profundo, quando for o caso; **b)** Outorgar o manancial à ser utilizado, junto aos órgão competentes; **c)** Elaborar o projeto técnico do sistema de abastecimento de água; **d)** Fornecer todos os equipamentos e materiais hidráulicos integrantes do projeto Técnico; **e)** Transferir ao município os equipamentos e materiais hidráulicos, de conformidade com documentação de transferência; **f)** Fornecer orientação técnica ao município durante a execução da obra; **g)** Implementar ações de caráter sócio-comunitárias visando a organização, o envolvimento e a educação da população beneficiada; **h)** Treinar pessoal do município e da comunidade, visando a operação e a manutenção do sistema implantado, incluindo o fornecimento de produto químico necessário ao início do funcionamento do mesmo; **i)** Transferir a responsabilidade da operação e manutenção do sistema implantado para o município, em conformidade com documentação de transferência.

Parágrafo Único: Os aportes do município, relativamente aos serviços de mão de obra e aquisição de insumos, não serão objeto de nenhum ressarcimento por parte da **SANEPAR**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: **a)** Agir no sentido de organizar a comunidade para que sua participação ocorra em todas as fases da obra, desde seu planejamento até a administração do sistema após implantado; **b)** Regularizar e legalizar em nome do município, as áreas de terreno necessárias às obras; obter autorização prévia dos proprietários para ingresso nas ditas áreas, com a finalidade da implantação do sistema de abastecimento de água; **c)** Executar as obras conforme projeto técnico e cronograma de execução fornecidos pela **SANEPAR**, disponibilizando todos os materiais e mão-de-obra para a construção civil de todas as



unidades do sistema, abertura e fechamento de valas, assentamento das tubulações e outros serviços pertinentes à implantação da obra, conforme previsto no projeto técnico; **d)** Viabilizar junto à concessionária de energia elétrica, as extensões de rede, quando necessária, bem como a entrada padrão de energia, nos locais indicados em projeto; **e)** Iniciar as obras em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais de responsabilidade da SANEPAR, concluindo-as em conformidade com o previsto no cronograma de obras; **f)** Facilitar a ação do pessoal da SANEPAR por todos os meios disponíveis, colocando a disposição todo pessoal e equipamentos que se fizerem necessários à efetivação de seu trabalho; **g)** Operar e manter o sistema implantado, ficando facultado à seu critério, mediante a devida formalização, o repasse desta obrigação à comunidade beneficiada; **h)** Acompanhar e manter o padrão de potabilidade da água distribuída à população, através de pessoal de suas Secretarias Municipais; **i)** Facilitar a obtenção dos produtos químicos, para que não ocorra a interrupção do tratamento da água; **j)** Renovar a outorga do manancial de acordo com a legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Os materiais e equipamentos fornecidos pela SANEPAR, somente poderão ser aplicados na (s) localidade (s) integrante (s) deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses à contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - Este Termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, o que desonerará a outra de suas obrigações.

Parágrafo único: Se o inadimplemento for imputado ao município, deverá o mesmo restituir os equipamentos e materiais recebidos, ficando anulada a transferência prevista no item “e” da cláusula quarta deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – As demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão e seus Termos Aditivos que não colidirem com o avençado neste instrumento, permanecem válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim se acharem justos e contratados, determinaram a lavratura do presente Termo Aditivo, que passará a integrar o Contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

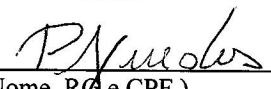
Curitiba, 28 de JUNHO de 2012.


FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
DIRETOR-PRESIDENTE



JOSÉ CARLOS SCHAVINATO
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
DIRETOR DE INVESTIMENTOS

Testemunhas:



(Nome, RG e CPF)
A. Penna Guedes
G n.º 3.292.474-3 / PR
CIC 672.892.829-49



Ivete Latrônico
RG 6.776.169-3 Pr
(Nome, RG e CPF) 419-72

Ivete Latrônico
Assessoria da Presidência

